

PROCESSO Nº: 0807023-45.2024.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**AGRAVANTE:** FEDERACAO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO**ADVOGADO:** Andreia Araujo Munemassa**AGRAVADO:** ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE AL**ADVOGADO:** Ilana Flavia Cavalcanti Silva**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma**MAGISTRADO CONVOCADO:** Desembargador(a) Federal Andre Dias Fernandes**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0804339-09.2024.4.05.8000 - 3ª VARA FEDERAL - AL**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal**Vistos, etc.**

Agravo de Instrumento manejado pelo PROIFES-Federação em face da decisão que deferiu o pedido de liminar formulado na inicial pela ADUFAL - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas, a fim de determinar à UNIÃO que suspenda acordo firmado entre a União e o PROIFES-Federação durante a Mesa de Negociação que trata sobre a reestruturação da carreira docente e sobre a deflagração da greve da categoria, bem como se abstenha de firmar eventuais acordos com referida entidade, até ulterior decisão deste Juízo.

Fundamentou o magistrado de origem que diante da ausência de registro sindical da entidade - PROIFES, não haveria legitimidade para representar a categoria de professores das Universidades Federais.

A Agravante sustenta, em suma, que a decisão Agravada se encontra eivada de erro quanto a interpretação de que o PROIFES-Federação não preencheria os requisitos necessários a participação nas mesas de negociação, em especial neste momento, considerando que seu registro já fora efetivamente concedido.

Pugna pela atribuição do efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento. É o relatório. Decido.

Penso que não merece reparo a decisão agravada.

Num exame preliminar, próprio das tutelas de urgência, verifico que não está presente a fumaça do bom direito, uma vez que no momento em que a decisão agravada foi proferida a Federação PROIFES não tinha consolidado seu registro sindical. Exigência estabelecida no art. 5º da Portaria SGPRT/MGI Nº 3.634, de 13 de julho de 2023:

Art. 5º A Bancada Sindical na Mesa Central da MNNP será composta por:

I - até vinte representantes das entidades sindicais representativas de abrangência nacional, organizadas de acordo com o art. 8º da Constituição de 1988, escolhidos livremente entre seus pares; e

II - um representante de cada Central Sindical que tenha entidade sindical filiada que represente servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Na hipótese de inexistência de entidade representativa de que trata o inciso I do caput, será considerada, para os fins previstos, a entidade de caráter classista que for a mais representativa na base envolvida.

§ 2º Por consenso, as Bancadas permitirão a participação de representantes de outros órgãos e entidades do Governo Federal e/ou de outras entidades sindicais representativas dos servidores e empregados públicos de que trata o caput do art. 1º.

E em que pese a referida Federação ter juntado aos autos a publicação de seu registro efetuado em 10/06/2024, tal documento não foi apreciado pela decisão agravada proferida em 06/06/2024, pois é posterior à referida decisão.

Logo, não pode este Relator, sob pena de supressão de instância, analisar o pedido da Federação com base em documento novo, não apresentado no 1º Grau.

Com essas breves considerações, **INDEFIRO** o pedido formulado.

Intime(m)-se o(a)(s) Agravado(a)(o)(s), para, querendo, apresentar(em) a contraminuta, no prazo da Lei. **Expedientes Necessários.**

Recife, data da validação.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator

cbc



Processo: **0807023-45.2024.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

CID MARCONI GURGEL DE SOUZA -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/06/2024 20:16:38

Identificador: 4050000.44925695



2406111540365660000045011062

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>